

LEI Nº 4.758, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano com benfeitorias, de Matrícula nº 17.747, com área total de 890,30m², composto originariamente por parte da área remanescente da Praça Antônio Ferreira Barbosa, situada na quadra 44, Bairro Centro, nesta cidade de Iturama-MG, medindo 41,80 metros de frente para a Av. Rio Grande, igual medida de fundo confrontando com a Travessa 02; de um lado medindo 29,00 metros confrontando com parte da Praça Antônio Ferreira Barbosa de propriedade do INSS, igual medida do outro lado confrontando com parte da Praça Antônio Ferreira Barbosa de propriedade da Caixa Econômica Federal, perfazendo um total de 1.212,20 m², terreno este situado à 30,00 metros do cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Ituiutaba, medidos na dita avenida, oriunda da transcrição nº 3.278 do livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Verde, e matriculado anteriormente no serviço Registral de Imóveis desta Comarca sob o nº 2.999.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano sem benfeitorias desmembrado da matrícula nº 17.747, e formado pela Matrícula nº 24.144 com área de 321,90 m², situado na Avenida Rio Grande, no Bairro Centro, nesta cidade de Iturama/MG, conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a propriedade urbana situada nesta cidade de Iturama/MG, de Matrícula nº 9.682, formada por parte do lote 04 (27,45m²) e parte do lote 05 (292,80m²), da quadra 11, com a área total de 320,25m², dentro do roteiro seguinte: Inicia-se no cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Santa Vitória e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue

confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. Existindo sobre o imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial, situado à Rua Santa Vitória, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966, conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

§1º Para fins de alienação do imóvel de que trata o Art. 2º desta Lei, fica revogada na sua integralidade a Lei Municipal nº 4.655, de 28 de Agosto de 2017.

§2º O imóvel de que trata o artigo 1º da Lei nº 4.655, de 28 de Agosto de 2017 retornará imediatamente à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano sem benfeitorias, formados pelo Lote 04, matrícula 16.645, da Quadra 03, localizado no Bairro Jardim América, nesta cidade de Iturama/MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Por 12,50 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto; igual medida de fundos, com parte do lote 17; por 30 metros de um lado, com o lote 03; e igual medida do outro lado, com parte do lote 05”* conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º A alienação de imóveis do Município de Iturama será feita através de venda, mediante leilão ou concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Ficam fazendo parte integrante desta lei os croquis, memoriais descritivos e laudos de avaliação dos imóveis exarados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 14 de 28 de Março de 2.017.

§2º As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objetos desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 6º A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, Croquis e Memoriais descritivos, e posterior lançamento do Edital de Licitação.

§1º As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

§2º Os valores percebidos através da alienação dos imóveis municipais serão destinados a custear programas de investimentos imobiliários com abrangência em projetos estruturantes, investimento em ativos imobilizados, investimentos na expansão da estrutura administrativa e governamental, investimentos na implantação, implementação, expansão e estruturação da política habitacional urbana e de desenvolvimento econômico empresarial.

Art. 7º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda do imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis — ITBI serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 8º Para fins de atendimento ao contido nas normas de regência, ficam todos os imóveis objetos desta lei desafetados de sua primitiva condição de bens de Uso Comum do Povo, Área Institucional e Bem de Uso Especial, passando todos a integrar a categoria de bens disponíveis.

Art. 9º Para a alienação autorizada, poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial.

Art. 10 Em razão da alienação dos imóveis mencionados fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 19 de outubro de 2018.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.